

CONTRATO Nº 003/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA N2M
EMPREENDEIMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG sob o nº 12.952.980-6 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves nº 2021 Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR e do outro lado a empresa **N2M EMPREENDEIMENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 31.586.849/0001-12, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 606 sl 05, Centro, neste ato representada pelo **Sr. NASSER NADER MADEIRA ABDALA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 159.205 SSP/RR, inscrito (a) no CPF nº 004.634.922-77, residente e domiciliado nesta Cidade, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/16, suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 017.900/2020**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), para atender as necessidades dos setores da EMHUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da Lei Federal n°. 13.303/2016 e preceitos de direito privado, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo n°. 017900/2020 – EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de **forma parcelada** devidamente embalados, serão solicitados por meio de requisição emitida na Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes – DPSGT/EMHUR, localizada na Av. Getúlio Vargas, 5105 – Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 14h.

3.2 - A empresa deverá comunicar a Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes – DPSGT, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos gêneros alimentícios, pelo telefone (95) 3198-3809 ou 3198-3831;

3.3 - A empresa CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios em suas embalagens originais, contendo fabricante, procedência e prazo de garantia.

3.4 - A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos gêneros alimentícios entregues e ser compatíveis com as descrições constantes no item 3.8 deste instrumento.

3.5 - Os gêneros alimentícios entregues na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional –EMHUR serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da continuidade dos mesmos com as especificações requeridas neste instrumento.
- b) Definitivamente, após análise dos gêneros alimentícios entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de qualidade e quantidade.

3.6 - A entrega dos gêneros alimentícios pela CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal;

3.7 - Se os gêneros alimentícios entregues estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos das dependências da EMHUR, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota e Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.8 - Especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 1 | Café em pó – café em pó, torrado e moído, pacote de 250g, embalado a vácuo puro de qualidade tradicional, que atenda à Resolução RDC 277, de 22/029/2005 da ANVISA. O café deve ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. | PCT | 1000 |

| | | | |
|---|---|----|-----|
| 2 | Açúcar cristal – açúcar cristal, branco em embalagem plástica de 1 KG, valor energético de 20Kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de)g, gordura saturada 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. | KG | 500 |
|---|---|----|-----|

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.520,00 (Oito mil, Quinhentos e Vinte Reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

4.3 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do objeto será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses). A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei Federal das Estatais nº. 13.303/2016;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016, do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos gêneros alimentícios;

b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a aquisição dos gêneros alimentícios;

c) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA desde que devidamente identificados, na sede do CONTRATANTE;

d) Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, objeto do presente instrumento;

CONTRATO Nº 003/2021

- e) Receber os gêneros alimentícios de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- g) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido neste instrumento para a sua imediata substituição;
- h) Atestar as faturas correspondentes a aquisição dos gêneros alimentícios, por intermédio do FISCAL do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos gêneros alimentícios, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II – À CONTRATADA:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar a EMHUR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos gêneros alimentícios, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da EMHUR, inerentes ao objeto do presente instrumento;
- d) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- e) Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal, constando detalhadamente dos gêneros alimentícios, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a aquisição dos gêneros alimentícios;
- g) Atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos gêneros alimentícios;
- h) Entregar ao CONTRATANTE os gêneros alimentícios em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais nos gêneros alimentícios que possam comprometer sua utilização;
- i) Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios no local indicado pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os gêneros alimentícios adquiridos pelo CONTRATANTE;
- k) Permitir a fiscalização da aquisição dos gêneros alimentícios pelo FISCAL do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos gêneros alimentícios, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

CONTRATO Nº 003/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0902, Funcional Programática: 04.122.0043.2.141, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 068**, de 01/03/2021, no valor de R\$ 8.520,00 (Oito mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela EMHUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis, consoante § 2º, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

8.3 - As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei nº. 13.303/2016):

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da aquisição será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao Contratante.

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no Art. 81 da Lei Federal das Estatais nº.13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

11.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da aquisição do material, no

CONTRATO Nº 003/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 1º de Março de 2021.

CONTRATANTE:

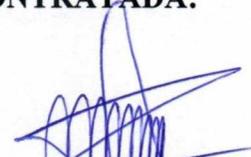


ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73



MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:



NASSER NADER MADEIRA ABDALA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. SHIRLE PEREIRA COSTA CPF: 589.583.702-78
2. Roberta Regina Pereira Paes CPF: 731.786.912-00